



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OFÍCIO N°244/2015

DERRUBADAS, 10 DE AGOSTO DE 2015.

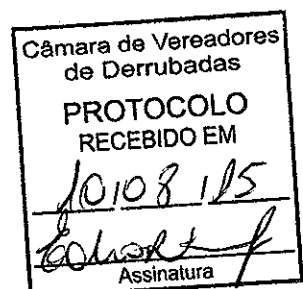
EXMO. SR.
VER. MARCOS ANTONIO BIDIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 039/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 039/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado, junto a Secretária Municipal de Turismo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a contratação de um servidor para o cargo de serviços gerais para que o Poder Executivo possa, em caráter emergencial, efetuar a contratação temporária para a realização de atividades de limpeza urbana em geral.

Considerando o início da temporada de visitação ao Salto do Yucumã, necessitamos de pessoal para a função de serviços gerais para atuarem na limpeza das ruas, restando a contratação temporária para a realização dessas atividades.

Derrubadas, como uma cidade turística, é dever da Administração Municipal manter as calçadas praças, ruas e prédios públicos em boas condições de habitação e de visitação, para tanto, torna-se necessário a contratação temporária para auxiliar nessas tarefas, isso em caráter emergencial.

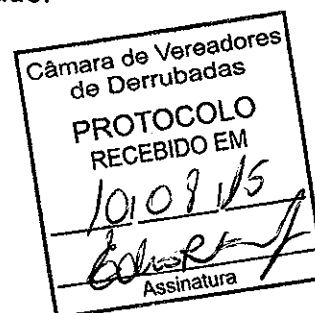
A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, através de Comissão designada pelo Poder Executivo.

A Administração Municipal vem trabalhando para que o turismo se transforme em um fator econômico de desenvolvimento local e regional. Por conta disso, a necessidade de manter a cidade limpa, com ruas e canteiros varridos diariamente, cortes de grama, limpeza diária de banheiros públicos e serviços em geral, vem se tornando uma constante e que o atual quadro de cargos não consegue suprir.

Por conta disso, solicitamos a contratação de 01 (uma) pessoa para o cargo de Serviços Gerais, cuja contratação será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Atenciosamente,


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
 CNPJ - 94.442.282/0001-20
 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
 Home page: www.derrubadas-rs.com.br
 e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado, junto a Secretária Municipal de Turismo.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda emergencial e carência de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com o cargo discriminado na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Padrão
Serviços Gerais	1	01

Artigo 2º - A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 3º - O contratado perceberá a título a remuneração o valor correspondente ao padrão 01 (um) do plano de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições constantes no Anexo I da presente Lei, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 de agosto de 2015.

Registre-se e Publique-se
10/08/2015.

Helio Lampert
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores
de Derrubadas

Almir José Bagega

PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS

PROTOCOLO RECEBIDO EM

10/08/15

Edvaldo
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 039/2015

Cargo: Serviços gerais

- 1 – Remuneração: Padrão 01
- 2 – Número de vagas: 01
- 3 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- 4 – Atribuições do cargo: executar tarefas diversas no município; executar tarefas de limpeza, faxina, capina, limpeza de sargetas, bueiros, desaguadouros, etc., executar tarefas de pintura, recolhimento de lixo urbano, varredura de calçadas, praças, logradouros públicos e executar outras tarefas correlatas.